



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**MINAS GERAIS**

CNPJ 22.679.153/0001-40

**DECRETO Nº 54, 08 de agosto de 2024**

**"CRIA E REGULAMENTA O NUCLEO MUNICIPAL DE REGULARIZACAO FUNDIARIA NO MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO a intenção do Acordo de Cooperação entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e o Município de São Francisco,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Núcleo Municipal de Regularização Fundiária - NMRF no Município de São Francisco, o qual tem por objetivo:

- I - Ampliar a regularização e a titulação nos projetos de reforma agrária do INCRA ou terras públicas federais sob domínio da União ou do INCRA passíveis de regularização fundiária;
- II - Expandir a capacidade operacional da política pública de regularização fundiária e de titulação;
- III - Agilizar processos, garantir segurança jurídica, reduzir custos operacionais e capacitar e habilitar os integrantes do NMRF;
- IV - Coordenar, orientar, supervisionar e avaliar os resultados dos serviços do NMRF;
- V - Fornecer aos integrantes capacitados do NMRF perfis adequados de acesso às soluções de Tecnologias da Informação e Comunicação - TIC do INCRA, mediante a assinatura de termos de responsabilidade;
- VI - Disponibilizar ao município, sem ônus, o material padronizado relativo às atividades executadas pelo NMRF no âmbito do Programa Titula Brasil;
- VII - Indicar as áreas passíveis de regularização fundiária e titulação em projetos de reforma agrária ou terras públicas federais sob domínio da União ou do INCRA;
- VIII - Disponibilizar e manter sistemas informatizados para a execução do Programa Titula Brasil;
- IX - Emitir e expedir, com exclusividade, os documentos de titularização.

Art. 2º O Núcleo Municipal de Regularização Fundiária - NMRF será administrado por uma Comissão Municipal.

Art. 3º Competem à Comissão do Núcleo Municipal de Regularização Fundiária as seguintes atribuições:

- I - Atender os beneficiários da reforma agrária e da regularização fundiária, em relação aos objetivos desta instrução;
- II - Apoiar o INCRA na organização de ações de regularização e titulação no município;
- III - Coletar requerimentos, declarações e documentos afetos aos procedimentos de regularização e de titulação, e inseri-los nas soluções de Tecnologias da Informação e Comunicação - TIC do INCRA;
- IV - Agilizar processos, garantir segurança jurídica, reduzir custos operacionais e gerar maior eficiência e celeridade aos procedimentos de regularização fundiária e titulação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO  
MINAS GERAIS**

CNPJ 22.679.153/0001-40

- V - Reduzir o acervo de processos de regularização fundiária e titulação pendentes de análise;
- VI - Auxiliar na supervisão dos ocupantes em projetos de assentamento;
- VII - Fomentar boas práticas no federalismo cooperativo com os municípios.

Art. 4º A prestação de serviço da comissão instituída por este Decreto será prioritária, de relevante interesse público e não remunerada.


Art. 5º Compete ao INCRA, para a execução de atividades previstas no Programa Titula Brasil, as seguintes obrigações:

- I - Capacitar e habilitar os integrantes do NMRF;
- II - Coordenar, orientar, supervisionar e avaliar os resultados dos serviços do NMRF;
- III - Fornecer aos integrantes capacitados do NMRF perfis adequados de acesso às soluções de Tecnologias da Informação e Comunicação - TIC do INCRA, mediante a assinatura de termos de responsabilidade;
- IV - Disponibilizar ao município, sem ônus, o material padronizado relativo às atividades executadas pelo NMRF no âmbito do Programa Titula Brasil;
- V - Indicar as áreas passíveis de regularização fundiária e titulação em projetos de reforma agrária ou terras públicas federais sob domínio da União ou do INCRA;
- VI - Disponibilizar e manter sistemas informatizados para a execução do Programa Titula Brasil;
- VII - Emitir e expedir, com exclusividade, os documentos de titularização.

Art. 6º Os trabalhos do NMRF serão regidos pela Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, Decreto nº 10.592, de 24 de dezembro de 2020, Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, Decreto nº 9.311, de 15 de março de 2018, e demais normativos regulamentadores.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco/MG, 08 de agosto de 2024.

  
**MIGUEL PAULO SOUZA FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**